

Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do CDS VELHO CHICO



TERÇA•FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 ANO VII | N º 652

RESUMO

CONTRATOS

• CONTRATO ADMINISTRATIVO N°010 EXERCÍCIO 2024



TERÇA•FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 • ANO VII | Nº 652



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°010 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de IBOTIRAMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO-CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº — Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa — Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado CONTRATADO, e O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2°, § 1°, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n° 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 17/04/19, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao





CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMB USTIVE L	MARC A	CAP .TANQ UE	VALOR DO VEICULO O	A N		CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00		BRAN CO	9BFXEACB5 KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000, 00	20 18	BRAN CO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSE Y - FERGU SSON	210	R\$ 99.500, 00	20 18	VERM ELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000, 00	20 18	AMA RELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000, 00	20 18	AMA RELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000, 00	20 18	AMA RELA	9BXO2150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATTE RPILLA R	320	R\$320.000, 00	20 18	AMA RELA	CAT00D6KP NP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do MOTONIVELADORA XCMG n° 002.

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na "cláusula terceira", poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **01** de **FEVEREIRO** a **02** de **MARÇO** de **2024**.



TERÇA•FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 • ANO VII | Nº 652



DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.500,00 dez mil e quinhentos reais) até o dia 02 de MARÇO de 2024, relativo ao uso da máquina, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente CONSORCIADO, constante do exercício de 2024:

Projeto: 2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MULTIFINALITÁRIOS

Grupo de Despesa: 3.3.71.70.00.00 - Rateio Participação Consórcio Público

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Grupo de Despesa: 4.4.71.70.00.00 - Rateio Participação Consórcio Público

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na "cláusula quarta", é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, enquanto estiver em sua posse.

<u>Parágrafo Único:</u> Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O operador de máquina contratado pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

Cláusula décima segunda: O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1°, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta — O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





Cláusula décima sétima — Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava— Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA MUNICÍPIO de IBOTIRAMA





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:					
Nome:					_
Ass.:	CPF.:	•	<u>-</u>		_
Nome:					
Ass.:	CPF.:			_	







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5F3D-3080-8C87-8DCE-1B9A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F3D-3080-8C87-8DCE-1B9A



Hash do Documento

44fdbfc50349b0af335e5abfff2db74e09bd17b683de2255265e6d85a6500d44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/02/2024 12:12 UTC-03:00